

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

4ª.COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL -CDR- TJD/RJ.

PROCESSO Nº 393/2022- Art.203 do CBJD.

AUTOR: PROCURADORIA DESPORTIVA-TJD-RJ.

DENUNCIADO: CARA VIRADA F.A.

DESPACHO

A Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro, em sede de Embargos de Declaração, com fundamento em causa petendi de Erro Material, sendo denunciado CARA VIRADA F.A, alega que a denúncia deveria ser manejada, em face do CEE VILA DO JOÃO, requerendo finalmente a procedência recursal, para reconhecer a Nulidade da Decisão do Colegiado, que julgou procedente à imputação, em face do denunciado, como incurso no art.203 do CBJD, com a consequente perda dos pontos em favor do adversário e multa de R\$.4.000,00(quatro mil reais), conforme Ata de Julgamento.

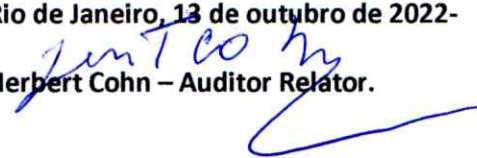
Na peça exordial foi requerida a concessão de Medida Liminar, com fundamento no Fumus Boni Juris e Periculum in Mora.

Passo a decidir:

Presentes os pressupostos da urgência da tutela, na forma fundamentada da Procuradoria Desportiva, concedo a Medida Liminar Ad Referendum da 4ª.Comissão Disciplinar, para suspender os efeitos da decisão condenatória do CARA VIRADA F.A,(Processo 393/2022-Ata de Julgamento), comunicando-se com Urgência a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ, através da Secretaria do TJD/RJ.

Dê-se ciência da decisão à Colenda Procuradoria do TJD/RJ, CARA VIRADA F.A e CEE VILA DO JOÃO , devendo a Secretaria do TJD/RJ, colocar o feito em pauta na primeira sessão ordinária ou extraordinária para exame da liminar ad referendum do Colegiado da 4ª.Comissão Disciplinar e exame meritório, com ciência às Entidades Desportivas mencionadas e a Colenda Procuradoria do TJD/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022-


Herbert Cohn – Auditor Relator.